



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2026

(ACRESCE O § 3º AO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 5, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DE PROTOCOLO DE PROPOSITURAS DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 17 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 5, de 1º de outubro de 2024, passa a vigorar acrescido do §3º com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§3º Excepcionalmente, será permitido o protocolo de propositura de denominação independentemente do critério previsto no caput e sem necessidade de cessão ou permuta, desde que a iniciativa esteja acompanhada da subscrição da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 2 de março de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

EMERSON PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração da Resolução que dispõe sobre o Regulamento de Protocolo de Proposituras de Denominação de Próprios Municipais, Vias e Logradouros Públicos tem por objetivo aperfeiçoar o procedimento atualmente estabelecido, conferindo maior flexibilidade ao sistema sem comprometer os critérios de organização e equidade entre os parlamentares.

O critério de ordem alfabética previsto no art. 4º constitui regra objetiva e impessoal que assegura distribuição equitativa das proposituras entre os Vereadores. Contudo, a prática legislativa demonstra que podem surgir situações excepcionais em que determinada homenagem revele interesse institucional relevante, consenso político consolidado ou caráter urgente, justificando a superação pontual da ordem previamente estabelecida.

Nesse contexto, a inclusão do § 3º ao art. 4º não revoga a regra geral, mas cria hipótese excepcional, condicionada à subscrição da maioria absoluta dos membros da Câmara, garantindo que a flexibilização decorra de manifestação coletiva qualificada, e não de iniciativa isolada.

A medida preserva os princípios da impessoalidade, da razoabilidade e da colegialidade, ao mesmo tempo em que fortalece a autonomia do Poder Legislativo para deliberar, de forma consensual, sobre matérias de elevada relevância simbólica para a comunidade.

Assim, a alteração proposta visa conferir maior eficiência, maturidade institucional e capacidade de resposta do Parlamento Municipal, sem afastar os critérios objetivos já consolidados na norma vigente.

Diante do exposto, contamos com o apoio e aprovação dos Nobres Vereadores.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

EMERSON PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

